

Artigos

Recebido: 20.04.2020

Aprovado: 11.02.2022

Publicado: 24.08.2022

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v10i2.6818>

Democratização da educação superior na legislação: educação a distância e acessibilidade às pessoas com deficiência

*Nathércia Pedott*Universidade Federal de Pelotas, Pelotas,
Rio Grande do Sul, Brasil<http://orcid.org/0000-0001-5872-4093>*Valmôr Scott Scott Junior*Universidade Federal de Pelotas, Pelotas,
Rio Grande do Sul, Brasil<http://orcid.org/0000-0003-1118-1575>

Resumo: A educação é um direito assegurado na legislação brasileira às pessoas com deficiência. No entanto, sua materialização, por vezes, enfrenta diversos obstáculos. Este estudo tem como objetivo analisar como a legislação federal aborda a educação superior à distância e de que modo disciplina as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência nesta modalidade de educação. Para tanto, metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, que utiliza como método a análise documental e, como técnica, a análise de conteúdo na legislação pertinente, com ênfase nos meios capazes de proporcionar a equiparação de oportunidades às pessoas com deficiência na educação superior. A educação superior a distância e as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência estão disciplinadas, de modo incipiente, em poucas normas legais recentes. Contudo, é fundamental que a matéria possua positividade mais abrangente, pois a educação à distância é uma modalidade educacional que possibilita a acessibilidade das pessoas com deficiência na educação superior, de modo que possam exercer o direito social à educação, em busca de seu desenvolvimento intelectual e social.

Palavras-chave: legislação; educação a distância; acessibilidade; educação superior.

Democratization of higher education in legislation: distance education and accessibility for people with disabilities

Abstract: Education is a right guaranteed in Brazilian legislation to people with disabilities. However, its materialization, sometimes, faces several obstacles. This study aims to analyze how federal legislation addresses higher education at a distance and how it regulates accessibility

conditions for people with disabilities in this type of education. To this end, methodologically, it is qualitative research, which uses document analysis as a method and, as a technique, content analysis in the relevant legislation, with an emphasis on the means capable of providing the equal opportunities for people with disabilities in higher education. Higher distance education and conditions of accessibility for people with disabilities are incipiently disciplined in a few recent legal norms. However, it is essential that the subject has a more positive comprehensive, since distance education is an educational modality that allows accessibility of people with disabilities in higher education, so that they can exercise the social right to education, in search of their intellectual and social development.

Keywords: legislation; distance education; accessibility; higher education.

Introdução

A educação para pessoas com deficiência está prevista na legislação brasileira, constituindo direito social garantido na legislação constitucional e infraconstitucional. No entanto, a garantia formal no que concerne à educação superior não é suficiente; se faz necessária a normatização e implementação de meios capazes de proporcionar a equiparação de oportunidades para o êxito no processo de ensino e aprendizagem.

Neste contexto, a acessibilidade colabora no tocante às pessoas com deficiência, pois permite que cada pessoa tenha a sua disposição, meios adequados para bom desempenho no processo educativo. Nesse sentido, condições de acessibilidade apresentam-se como alternativa para que as pessoas com deficiência possam colocar seu direito social à educação em exercício, por meio de uma modalidade educacional que observe seus imperativos.

Diante destas considerações, será apresentada a organização da escrita deste estudo. Em um primeiro momento, será abordado o direito à educação, em instituições de educação superior, às pessoas com deficiência. Posteriormente, apresentará a educação a distância, como modalidade capaz de proporcionar acessibilidade aos sujeitos com deficiência. Na sequência, os procedimentos metodológicos; resultados e discussão, e considerações finais.

Com esta pesquisa, pretende-se apresentar meios para que as pessoas com deficiência possam desenvolver suas potencialidades por meio da acessibilidade, com a colaboração de tecnologias assistivas. A educação a distância apresenta-se como modalidade de ensino que possibilita o exercício de várias dimensões de acessibilidade às pessoas com deficiência, de acordo com Sasaki¹.

Este estudo justifica-se pela necessidade acadêmica e social de respostas concernentes ao exercício do direito à educação, por meio da acessibilidade, aos sujeitos com deficiência. Inicialmente, para contribuir com a justificativa deste estudo, foi realizada uma busca no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, com as palavras-chaves: educação a distância; pessoa com deficiência; e acessibilidade, aplicando-se os filtros: Tipo: Mestrado; Anos: 2015 a 2019 (2015 é o ano de publicação de um marco legal dos direitos das pessoas com deficiência – Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e, 2019 é o último de apuração dos dados da pesquisa); Grande Área Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas; Área Conhecimento: Direito; Área Avaliação: Direito. Nome Programa: Direito. Nesta consulta foram encontrados 508 (quinhentos e oito) resultados. Entre os resultados, foram selecionadas cinco pesquisas que possuem relação com este estudo, sendo conveniente apresentá-las em ordem crescente de ano de publicação.

1 SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: o paradigma do século 21. **Revista Inclusão**, Brasília, a. 1, n. 1, p. 19-23, out. 2005.

A primeira pesquisa possui como título: *Direito social à educação: instrumento axiológico humano sobrepujado pelo poder político como forma de manipulação social*; autoria: Elaine Cristina Rodrigues de Moura, no Programa de Pós-Graduação em Direito, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, em 2016. A dissertação, resumidamente, tem como objetivo: sopesar os efetivos e benefícios trazidos pela educação na incorporação do conteúdo axiológico humano, imprescindível para seu pleno desenvolvimento, bem como o poder político pode corromper o sistema educacional, distorcendo seu intento. Do ponto de vista teórico, quando estruturada legitimamente, a educação condiciona o homem às normas e à vida em sociedade, prestando-se a garantir a mudança social e autonomia de vontade.

A segunda dissertação possui como título: *Efetividade do direito social fundamental à educação: metodologias inovadoras concretizando a dinâmica do ensino/aprendizagem*; autoria: Zeima da Costa Satim Mori, no Programa de Pós-Graduação em Direito, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, em 2016. A dissertação, resumidamente, tem como objetivo: comprovar que a utilização de novos instrumentos de ensino-aprendizagem no âmbito acadêmico é emergente diante da notória transformação cultural das instituições de ensino, dos docentes e dos discentes, em razão do crescimento tecnológico contemporâneo.

O terceiro estudo possui como título: *O direito à inclusão da pessoa com deficiência no âmbito escolar: uma análise da Política de Educação Inclusiva nacional*; autoria: Larissa Sampaio Teles, no Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal de Uberlândia, em 2018. A dissertação, resumidamente, tem como objetivo: analisar no que consiste a educação inclusiva da pessoa com deficiência na política nacional de ensino. A problematização da dissertação se refere ao questionamento sobre o que é considerado, pela política nacional de ensino, como educação inclusiva para as pessoas com deficiência.

A quarta pesquisa possui como título: *A educação, o ensino e as políticas públicas educacionais: uma análise crítica da relação entre o reconhecimento multicultural e a concretização do direito social à educação numa perspectiva moderna*; autoria: Leonardo Rodrigues Coelho Monteiro, no Programa de Pós-Graduação em Direito, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, em 2018. A dissertação, resumidamente, tem como objetivo: abordar aspectos multiculturais ligados à concretização do Direito à Educação e sua eficácia, com a observância do elo entre educação e ensino, do estudo do comportamento social e cultural e o movimento dinâmico e orgânico traçado entre cultura popular e erudita.

A quinta dissertação possui como título: *O direito social à educação: a qualidade no ensino superior e a adoção de metodologias ativas de ensino e aprendizagem*; autoria: Antonio Savio da Silva Pinto, no Programa de Pós-Graduação em Direito, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, em 2018. A dissertação, resumidamente, tem como objetivo: estudar o direito à educação, um direito social, elementar para a formação do ser humano e para a sua inserção social por meio do exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho.

Diante do número reduzido de pesquisas sobre a temática, este estudo apresenta-se como relevante na contemporaneidade, tanto em âmbito social quanto acadêmico. Nesse sentido, o presente estudo contribui para a produção do conhecimento em Direito, a fim de demonstrar que a educação a distância pode ser uma possibilidade para o exercício do direito à educação, inclusive superior, às pessoas com deficiência.

Pessoas com deficiência, educação e acessibilidade

As pessoas com deficiência, no Brasil, correspondem a 23,9% da população, conforme dados do censo demográfico do IBGE². O Decreto nº 6.949 de 2009³, o qual promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Convenção de New York), apresenta a conceituação de pessoa com deficiência, em seu artigo 1º:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas⁴.

O conceito de deficiência apresenta características que devem ser consideradas, em âmbito social, para a superação de barreiras, em busca da igualdade de oportunidades. A concepção contemporânea de pessoas com deficiência, reconhecida pela Convenção de New York, representa um avanço no que concerne ao tratamento jurídico dispensado às pessoas com deficiência. Nesse sentido:

[...] é possível sustentar que a história da compreensão e reconhecimento da pessoa com deficiência enquanto sujeito de direitos abrange quatro fases muito distintas entre si e no tempo: a primeira revelava a intolerância, concebendo-se tais indivíduos como castigos divinos, pecados, aptos ao sacrifício; uma segunda com um tom de invisibilidade, de exclusão social; o terceiro momento marcado pelo caráter assistencialista de ser “portador” de uma doença a ser curada; e por fim, bem recentemente, uma ótica inclusiva, orientada pelos novos paradigmas de direitos humanos, movimentos identitários de aceitação social, e eliminação de barreiras físicas e atitudinais⁵.

Assim, por meio de uma aceção de pessoa com deficiência direcionada pelos direitos humanos, entende-se que a deficiência é a característica que dificulta a possibilidade de participar de forma ampla e total da vida em sociedade. Como forma de suavizar os óbices impostos à pessoa com deficiência, a educação exerce papel primordial, vez que propicia, a todos, a oportunidade de conviver em sociedade, inclusive com o exercício de outros direitos, para além da educação: trabalho, alimentação, saúde, entre outros.

A educação apresenta-se como direito social na Constituição Federal vigente, no rol do seu art. 6º e, no art. 205, o qual menciona:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho⁶.

2 Para maiores informações, acesse a Nota Técnica nº 01/2018 referente ao Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <[ftp.ibge.gov.br › notas_tecnicas › nota_tecnica_2018_01_censo2010](ftp.ibge.gov.br/notas_tecnicas/nota_tecnica_2018_01_censo2010)>. Acesso em: 16 abr. 2020.

3 Para ver o conteúdo completo do Decreto 6.949 de 2009, acesse: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 16 abr. 2020.

4 BRASIL. **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 15 abr. 2020.

5 MAURO, Fádía Yasmin Costa. **O direito de ser diferente: uma análise do direito à educação inclusiva das pessoas com deficiência**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Instituto de Ciências Jurídicas. Universidade Federal do Pará. Belém, 2018. p. 24-25.

6 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 15 abr. 2020.

Posteriormente, para disciplinar tal direito, foi publicada a Lei nº 9.394/1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LBDEN, a qual disciplina, entre outros fatores, a educação básica e superior⁷.

No que concerne à educação superior, posteriormente, o Decreto nº 6.949 de 2009⁸ normatiza sobre o acesso à educação superior e o compromisso estatal em realizar adaptações, no art. 24, item 5º.

Os Estados partes assumiram o compromisso de proporcionar adequações e igualdade de condições às pessoas com deficiência, fator primordial para o desenvolvimento de meios de acessibilidade, inclusive em meio digital, como é o caso da educação a distância – EAD. Tais adequações possibilitam o exercício do direito de que todos possam aprender, frequentar universidades, para, efetivamente, participar ativamente da dinâmica social.

O fato de a legislação prever adaptações para a inclusão das pessoas com deficiência representa um avanço na medida em que se abandona a ideia de adaptação das pessoas aos espaços físicos, para adotar a concepção de que os espaços devem estar adequados para recebê-las, de acordo com suas particularidades.

Nesse sentido, Telles¹⁰ explica que na fase integracionista da forma de educar, anterior à fase contemporânea que preza pela inclusão, o estudante era “normalizado” por meio da educação; não havia o objetivo de o educando explorar suas potencialidades por meio da escola, mas sim que se adaptasse para que pudesse frequentá-la. Nessa perspectiva:

A inclusão assim, oferece um outro viés, não de adequação, mas de propiciação, pela sociedade, às pessoas com deficiência de medidas que garantam o efetivo gozo de bens e direitos que são inerentes constitucionalmente e também por meio de garantias da legislação internacional destinada a esse grupo, como o direito à educação inclusiva¹¹.

Dessa forma, verifica-se que a educação inclusiva, além de ser direito assegurado, deve proporcionar recursos adequados para a aprendizagem do estudante. Assim, o meio educacional deve oferecer possibilidades de adequação deste meio aos estudantes com deficiência.

Nesse contexto, os ambientes virtuais colaboram, pois configuram um meio de acessibilidade na educação, na medida em que são desenvolvidos para atender as especificidades de diferentes deficiências. Sobre a acessibilidade no espaço digital, o Decreto nº 6.949, de 2009, em seu art. 9º, dispõe:

7 BRASIL. **Lei nº 9.394 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 abr. 2020.

8 Id.

9 Id. “Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência”.

10 TELES, Larissa Sampaio. **O direito à inclusão da pessoa com deficiência no âmbito escolar**: uma análise da política de educação inclusiva nacional. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis”. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. p. 47-49.

11 MAURO, Fádia Yasmin Costa. **O direito de ser diferente**: uma análise do direito à educação inclusiva das pessoas com deficiência. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Instituto de Ciências Jurídicas. Universidade Federal do Pará. Belém, 2018. p. 63.

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural¹² (grifo nosso).

A acessibilidade de pessoas com deficiência nas instituições educacionais representa, não apenas, a garantia de meios para o exercício do direito à educação às pessoas com deficiência, como também um desafio para que estas instituições empenhem esforços para tornar acessível o ambiente acadêmico, de modo que possibilite a permanência deste grupo de estudantes no contexto acadêmico. Neste cenário, podem ser vislumbradas várias dimensões de acessibilidade:

Acessibilidade arquitetônica: sem barreiras ambientais físicas nos recintos internos e externos e nos transportes coletivos.

Acessibilidade comunicacional: sem barreiras na comunicação interpessoal (face-a-face, língua de sinais, linguagem corporal, linguagem gestual etc.), na comunicação escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc., incluindo textos em braile, textos com letras ampliadas para quem tem baixa visão, *notebook* e outras tecnologias assistivas) e na comunicação virtual (acessibilidade digital).

Acessibilidade metodológica: sem barreiras nos métodos e técnicas de estudo (adaptações curriculares, aulas baseadas nas inteligências múltiplas, uso de todos os estilos de aprendizagem, participação do todo de cada aluno, novo conceito de avaliação de aprendizagem, novo conceito de educação, novo conceito de logística didática etc.), de ação comunitária (metodologia social, cultural, artística etc. baseada em participação ativa) e de educação dos filhos (novos métodos e técnicas nas relações familiares etc.).

Acessibilidade instrumental: sem barreiras nos instrumentos e utensílios de estudo (lápiz, caneta, transferidor, régua, teclado de computador, materiais pedagógicos), de atividades da vida diária (tecnologia assistiva para comunicar, fazer a higiene pessoal, vestir, comer, andar, tomar banho etc.) e de lazer, esporte e recreação (dispositivos que atendam às limitações sensoriais, físicas e mentais etc.).

Acessibilidade programática: sem barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas (leis, decretos, portarias, resoluções, medidas provisórias etc.), em regulamentos (institucionais, escolares, empresariais, comunitários etc.) e em normas de um geral.

Acessibilidade atitudinal: por meio de programas e práticas de sensibilização e de conscientização das pessoas em geral e da convivência na diversidade humana resultando em quebra de preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações¹³ (grifo nosso).

Entre as várias dimensões de acessibilidade, consta a acessibilidade comunicacional, inclusive em âmbito virtual, a qual é, também, denominada acessibilidade digital. Ações destinadas à supressão deste tipo de barreiras possibilitam a inclusão educacional da pessoa com deficiência no ambiente acadêmico, sendo procedimentos fundamentais para o bom desempenho desses sujeitos, com vistas à igualdade de oportunidades e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Neste contexto, para ocorrer a inclusão educacional, deve ser desenvolvido um trabalho inclusivo, o qual consiste:

Dentro de uma perspectiva de trabalho inclusivo, incluir é muito mais que proporcionar ao discente o convívio

12 BRASIL. Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 15 abr. 2020.

13 SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: o paradigma do século 21. *Revista Inclusão*, Brasília, a. 1, n. 1, p. 19-23, out. 2005.

social e acesso ao conhecimento, mas é construir um “sentimento de profundo respeito à diferença”, não submetendo esses sujeitos a uma forma única de convívio, desrespeitando suas especificidades ou que visem uma norma padrão¹⁴.

Assim, além do Estado, observa-se que cabe também às instituições educacionais e aos docentes trabalhar em prol de uma educação inclusiva de seus discentes com deficiência, com observância das necessidades e especificidades de cada estudante. Neste cenário, para que o ensino seja exitoso, é necessário que o processo educativo esteja aberto a novas possibilidades que venham para auxiliar e ampliar o potencial destes estudantes.

Uma educação de qualidade deve considerar a heterogeneidade do contexto educacional, com observância das particularidades de cada estudante. Apenas assim, será possível vislumbrar uma aprendizagem efetiva e produtiva para o discente, inclusive aqueles que tenham uma deficiência. A acessibilidade colabora ao passo em que cria meios para a equiparação de oportunidades educacionais aos estudantes, sem exceção.

Neste processo, a educação a distância – EAD apresenta-se como modalidade de ensino capaz de diversificar o ensino e a aprendizagem, tanto para estudantes sem deficiência quanto para estudantes com deficiência. Assim, o próximo item busca desenvolver a relação entre EAD e acessibilidade de modo a colaborar com o êxito do estudante na educação superior.

EAD: possibilidade às condições de acessibilidade

O Decreto nº 9.057, de 2017¹⁵, que atualiza a Lei nº 9.394, de 1996¹⁶ (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN) regulamenta a educação superior a distância no Brasil. Quanto à Educação Especial, a Lei nº 9.394, de 1996, dedica um capítulo específico¹⁷.

A partir de avanços tecnológicos, a EAD mostra-se como possibilidade para a inclusão de estudantes

14 SILVA, Solange Cristina da; BECHE, Rose Clér Estivalete; SOUZA, Márcio Vieira de. **A acessibilidade na educação à distância**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA, VIII, 2011, Ouro Preto. *Anais do VIII Congresso Brasileiro de Ensino Superior a Distância*. Ouro Preto: 2011.

15 BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9057-25-maio-2017-784941-publicacaooriginal-152832-pe.html>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

16 BRASIL. **Lei nº 9.394 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 abr. 2020.

17 Conforme o artigo 59 da referida Lei, são direitos assegurados ao estudante portador de deficiência:

- I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

que possuam as mais diversas dificuldades, além de proporcionar o acesso à educação para pessoas que estejam em lugares distantes que não possuam instituições de educação superior. Segundo Silva¹⁸, a EAD não apenas atua positivamente para estudantes sem deficiências, de forma a transpor barreiras sociais, como também se torna útil aos estudantes com deficiência, pois permite que tais estudantes tenham suas particularidades respeitadas. Neste sentido:

Se para estudantes considerados normais este processo já se configura como de extrema utilidade, para estudantes portadores de deficiências este modelo tornou-se um grande auxílio no processo de desenvolvimento e aquisição do aprendizado. O professor como mediador do conhecimento estimula a criatividade e o pensamento crítico. Desta forma, o aluno consegue aprender sem depender do professor, que do contrário, poderia gerar desconforto para o aluno portador de necessidades especiais, que tem uma rotina de vida bem diferenciada dos outros alunos, fazendo com que a assimilação do conteúdo aconteça num ritmo particular para os alunos portadores de necessidades especiais. O que não significa privilegiar, mas sim incluir.

[...] assim a EAD traz em sua modalidade de ensino a distância a possibilidade de inclusão que vai além do social, levando a inserção de pessoas com necessidades especiais que buscam esse tipo de ensino para superar as barreiras de um sistema educacional ainda excludente e tradicional¹⁹.

Assim, a EAD apresenta-se como modalidade de ensino capaz de proporcionar a acessibilidade de todos os estudantes, sem discriminação, em prol do alcance maior do ensino e da aprendizagem para todos. Além disto, possibilita a superação de óbices à educação, por meio da acessibilidade. Neste sentido, a EAD traz a possibilidade de acessibilidade e inclusão dos alunos com deficiência. A este respeito:

A preocupação com a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência é muito recente. A elas é assegurado o direito de participação econômica, política e social. Uma das possibilidades de inclusão dessas pessoas se dá por meio da utilização das TIC [Tecnologias da Informação e Comunicação] e, neste sentido, a educação a distância tem se revelado um importante instrumento²⁰.

A acessibilidade e a inclusão são recentes, tanto que um dos marcos legais mais importantes na legislação brasileira, surge em 2015, com a promulgação da Lei nº 13.146, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com deficiência. A EAD também faz parte deste processo e mostra-se cada vez mais colaborativa para a educação das pessoas com deficiência.

Por meio do propósito de instituições de educação superior, públicas e privadas, em levar a educação superior para municípios distantes, com a superação de barreiras sociais e de locomoção, a EAD atinge tal intento, o que ocasiona o crescimento cada vez maior de instituições e estudantes adeptos. Nesse sentido:

Pela flexibilidade de ocorrer em qualquer espaço geográfico e a qualquer momento, a EaD tem crescido vertiginosamente no cenário educacional brasileiro. Esse crescimento é motivado pela preocupação de formação pública e privada de levar a educação para um número máximo de indivíduos em nosso país, diversificado em seu espaço geográfico. Sendo assim, pessoas, antes limitadas ao acesso à educação, hoje encontram na EaD uma oportunidade de desenvolvimento continuado. A EaD ultrapassa barreiras geográficas e de limitação física, chegando a pessoas com deficiência que, por meio de novas metodologias, passam a ter maior acessibilidade nesse mundo inovador da educação²¹.

18 SILVA, Michela Melo da. O processo de inclusão nos cursos EAD. **Revista Includere**, Mossoró. v. 3, n. 1, p. 166-178, 2017.

19 Id. p. 172.

20 MATTA, Cláudia Elaine da; FERRAZ, Denise Pereira de Alcantara. Limites e possibilidades da inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior por meio da EAD na UNIFEI. **Em Rede**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 37-50, 2015. p. 39.

21 MACHADO, Andreia de Bem; SILVA, Andreza Regina Lopes da; SPANHOL, Fernando. Intersecções da Educação a

Dessa forma, a EAD configura-se como uma modalidade amplamente acolhida e utilizada por instituições de educação superior, pois auxilia estudantes a superar barreiras de acessibilidade, como barreiras arquitetônicas, de comunicação, entre outras dimensões de acessibilidade; porém, é fundamental compreender de que forma a EAD apresenta-se como possibilidade para proporcionar novos meios de acessibilidade na educação superior para pessoas com deficiência.

Nesse sentido, sobre a acessibilidade no espaço digital:

A acessibilidade no espaço digital consiste em tornar disponível ao usuário, de forma autônoma, toda a informação que lhe for franqueável (informação para a qual o usuário tenha código de acesso ou, então, esteja liberada para todos os usuários), independente de suas características corporais, sem prejuízos quanto ao conteúdo da informação. Essa acessibilidade é obtida combinando-se a apresentação da informação de formas múltiplas, seja através de uma simples redundância, seja através de um sistema automático de transcrição de mídias, com o uso de ajudas técnicas (sistemas de leitura de tela, sistemas de reconhecimento da fala, simuladores de teclado etc.) que maximizam as habilidades dos usuários que possuem limitações associadas a deficiências²².

Assim, na elaboração e disponibilização de um curso na modalidade EAD, é necessário que o design oferecido seja acessível para pessoas com as mais diversas deficiências, como conteúdo sonoro e visual. Matta e Ferraz²³ salientam a preocupação de que as plataformas *on-line* disponham de recursos de acessibilidade, por exemplo, audiodescrição, inserção de libras e legendas, bem como outras formas de ativação dos elementos da página: mouse, teclado e voz; assim como leitor de tela ou leitura monitor Braille.

Resumidamente, a EAD, além de proporcionar a inclusão de pessoas sem deficiência, com dificuldades de ordem geográfica e social, também acarreta a inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência que, de acordo com suas particularidades, utilizam a modalidade EAD para estudarem, com recursos acessíveis, adaptados às suas necessidades, em prol do seu desenvolvimento intelectual e social. Nesta seara, sobre os recursos de acessibilidade:

Para utilizar o computador, os usuários com deficiência geralmente utilizam ferramentas e softwares específicos, ferramentas essas que são conhecidas como tecnologias assistivas. Os usuários com baixa visão, por exemplo, podem utilizar softwares ampliadores de tela; já os usuários cegos frequentemente usam softwares chamados “leitores de tela”. Esses softwares leitores de tela lêem em voz alta os conteúdos que estão na tela do computador, permitindo que as pessoas cegas ouçam os conteúdos, porém um leitor de tela não lê as imagens e as animações. Para que isso aconteça, é necessário que estes elementos gráficos sejam associados a descrições textuais que o software possa ler, garantindo assim o acesso a todo o conteúdo da página web²⁴.

Cada deficiência orienta para um tipo de recurso de acessibilidade, capaz de oferecer a superação de barreiras e a equiparação de oportunidades em relação aos estudantes sem deficiência. Matta e Ferraz²⁵

Distância e Tecnologias Assistivas: um novo modo de inclusão social. **TICs & EaD em Foco**, São Luís, v. 3 n. 1, p. 43-79. jan./jun. 2017. p. 75.

22 TORRES, Elisabeth Fátima; MAZZONI, Alberto Angel; ALVES, João Bosco da Mota. A acessibilidade à informação no espaço digital. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 31, n. 3, p. 83-91, 2002. p. 87.

23 MATTA, Cláudia Elaine da; FERRAZ, Denise Pereira de Alcantara. Limites e possibilidades da inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior por meio da EAD na UNIFEI. **Em Rede**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 37-50, 2015.

24 SILVA, Solange Cristina da; BECHE, Rose Clér Estivalete; SOUZA, Márcio Vieira de. **A acessibilidade na educação a distância**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA, VIII, 2011, Ouro Preto. *Anais do VIII Congresso Brasileiro de Ensino Superior a Distância*. Ouro Preto: 2011.

25 MATTA, Cláudia Elaine da; FERRAZ, Denise Pereira de Alcantara. Limites e possibilidades da inclusão de pessoas com

compreendem que “o propósito das TAs [tecnologias assistivas] reside em ampliar a comunicação, a mobilidade, o controle do ambiente, as possibilidades de aprendizado, trabalho e integração na vida familiar, com amigos e na sociedade em geral”.

No que concerne às formas de acessibilidade proporcionadas no meio digital aos discentes com deficiência, tanto como forma de assegurar a educação, quanto para inclusão digital nos mais diversos espaços (lazer, trabalho), o *World Wide Web Consortium* (W3C)²⁶, consórcio formado por empresas, órgãos governamentais e organizações, realiza trabalho de extrema relevância, pois desenvolve padrões gratuitos e abertos para que a web ofereça e garanta condições de acessibilidade.

Entre suas ações, o W3C criou uma cartilha intitulada: *Acessibilidade na Web*, a qual possui os seguintes objetivos:

Contextualizar o tema acessibilidade na web, de modo simples e de fácil compreensão a todos que desejam conhecer o assunto. Apresentar as principais barreiras de acesso à web aos diferentes grupos de usuários. Listar, de maneira simples e organizada, as recomendações e diretrizes que podem ser usadas por desenvolvedores de aplicações e soluções web para evitar ou eliminar barreiras de acesso, indicando as respectivas fontes de consulta. Apresentar orientações a respeito dos procedimentos que devem ser adotados para avaliar a acessibilidade de um sítio web. Orientar os cidadãos e seus representantes sobre como devem proceder para cobrar a acessibilidade em sítios web²⁷.

A cartilha além de enfatizar a necessidade de condições de acessibilidade na web, apresentar diretrizes e recomendações, assim como orientar cidadãos sobre acessibilidade em sítios da web, também contribui com a elaboração de cursos virtuais voltados à educação superior. O W3C lança diretrizes para que desenvolvedores e designers elaborem sítios cada vez mais acessíveis para as pessoas com deficiência.

Para exemplificar como as tecnologias assistivas auxiliam em âmbito educacional e social, a Cartilha elaborada pelo consórcio W3c apresenta:

Uma mulher cega, utilizando um leitor de telas, pesquisa a restituição de imposto de renda no sítio da Receita Federal. Um homem cego e sem braços procura sua ex-professora em um sistema de busca utilizando um programa de reconhecimento de voz para entrar comandos no computador e receber retorno a partir do leitor de telas. Um senhor surdo-cego namora pela web, utilizando um dispositivo que mostra em Braille as informações exibidas na tela. Uma mulher com baixa visão procura informações sobre investimentos e a crise econômica mundial, utilizando um programa ampliador de tela. Um jovem surdo ou com deficiência auditiva que faz um curso de inglês a distância²⁸.

Dessa forma, a EAD agrega adaptações, inclusive educacionais, às pessoas com as mais diversas deficiências. Assim, estes sujeitos podem exercer o direito de frequentar estabelecimentos educacionais, por meio de ambientes virtuais com acessibilidade. Além disso, a EAD é adequada, uma vez que proporciona às pessoas com as mais diversas deficiências, cursos desenhados, especialmente, para atender às suas necessidades.

deficiência no ensino superior por meio da EAD na UNIFEI. *Em Rede*, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 37-50, 2015. p. 47.

26 World Wide Web Consortium (W3C). **Cartilha de Acessibilidade na Web**. W3C Brasil. Online. 2013. Disponível em: <<http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/cartilha-w3cbr-acessibilidade-web-fasciculo-I.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

27 Id. p. 11.

28 Id. p. 29-31.

Encaminhamentos metodológicos

A metodologia utilizada para a elaboração desta pesquisa é de cunho qualitativo. Sobre a pesquisa de cunho qualitativo.

Qualidade é uma propriedade de ideias, coisas e pessoas que permite que sejam diferenciadas entre si de acordo com suas naturezas. A pesquisa qualitativa não vai medir seus dados, mas, antes, procurar identificar suas naturezas. [...] A compreensão das informações é feita de uma forma mais global e inter-relacionada com fatores variados, privilegiando contextos²⁹.

Na pesquisa qualitativa, o pesquisador é o instrumento basilar na coleta de dados, de forma que considera, ao realizar a pesquisa, a realidade social em sua amplitude e complexidade, preocupando-se não só com os resultados, mas com o processo em si. Os resultados, por sua vez, são interpretados a partir de contextos, de acordo com as percepções e reflexões do pesquisador³⁰.

No procedimento, quanto ao método e a técnica, trata-se, respectivamente, de análise documental e de conteúdo. Nesse sentido, sobre a análise documental e de conteúdo convém explicar: “o objetivo da análise documental é a representação condensada da informação, para consulta e armazenamento; o da análise de conteúdo é a manipulação de mensagens (conteúdo e expressão desse conteúdo) para evidenciar os indicadores que permitam inferir sobre uma outra realidade que não a da mensagem”³¹.

Apresentados o tipo de pesquisa, método e técnica, convém apresentar os momentos metodológicos. Sendo assim:

Primeiro momento: Nesta etapa da pesquisa, com suporte no referencial teórico utilizado, será realizada busca de normas legais federais que disponham sobre a EAD, entre os anos de 2015 e 2019, em sites oficiais do Governo Federal: Planalto – www.planalto.gov.br e, Imprensa Oficial – www.in.gov.br. Este recorte temporal inicia em 2015, por ser o ano de publicação da Lei nº 13.146, denominada Lei Brasileira e Inclusão – LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, considerado um marco legal no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência, uma vez que reúne o maior número de dispositivos para garantia de direitos para estas pessoas. O final do recorte temporal, em 2019, foi estabelecido em virtude de ser o ano de término da busca de informações para análise. Imediatamente será realizada uma leitura flutuante para verificar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência nestes textos normativos.

Segundo momento: Neste momento será realizada uma leitura exploratória apenas das normas legais federais que façam referência à educação superior, na modalidade EAD e acessibilidade, para verificar a presença de dimensões de acessibilidade, de acordo com Sasaki³², as quais irão colaborar para a definição de categorias nos Resultados e Discussão.

29 MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. São Paulo: Saraiva: 2009, p. 110.

30 TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987. p. 128.

31 BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: 70, 2011. p. 52.

32 SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: o paradigma do século 21. **Revista Inclusão**. Brasília-DF. Ano I, n. 1, p. 19-23, out., 2005.

Resultados e discussão

Após a busca de normas legais federais que abordem, em seu teor, educação superior, na modalidade EAD, e acessibilidade, com observância do recorte temporal proposto (2015-2019) foram encontradas três normas legais: Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência); Decreto nº 9057/2017, o qual regulamenta o art. 80, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e; Portaria nº 2117/2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EAD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

Na sequência, em decorrência da leitura exploratória destes documentos, foram definidas duas categorias de análise: educação superior a distância e acessibilidade. Ambas as categorias possuem relação direta com a temática proposta para este estudo. Cada uma das categorias será apresentada, juntamente, com as normas legais mencionadas, em ordem crescente de data de publicação. Vejamos.

Primeira categoria: educação superior a distância

A Lei nº 13.146/2015, em seu conteúdo, não faz referência direta à educação superior a distância. Contudo, no Cap. IV – Do direito à educação, em seu art. 28, menciona: “incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”³³.

Diante disto, sendo a educação superior um nível de ensino e, a EAD, uma modalidade educacional, pressupõe-se que este dispositivo abrange a educação superior a distância, como parte do sistema educacional inclusivo, de incumbência do Poder Público.

No que concerne ao Decreto nº 9057/2017, diverso da norma legal anterior, há referência direta à educação superior EAD. Inicialmente, isto ocorre por ser o Decreto uma norma direcionada à EAD, tanto é que o art. 2º, dispõe: “A educação básica e a educação superior poderão ser ofertadas na modalidade a distância nos termos deste Decreto, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados”³⁴.

Posteriormente, apresenta o Cap. III - Da oferta de cursos na modalidade a distância na Educação Superior, em que disciplina a criação, autorização, credenciamento, recredenciamento, oferta, implementação e extinção de cursos a distância neste tipo de instituição educacional, tanto públicas quanto privadas. Ainda, convém mencionar que esta norma legal é bastante “acanhada” na positivação da temática, diante dos poucos dispositivos que apresenta e da complexidade concernente à EAD.

Sobre a terceira norma legal, a Portaria nº 2117/2019, verifica-se, resumidamente, a oferta de carga

33 BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13146.htm>. Acesso em: 18 abr. 2020.

34 BRASIL. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9057-25-maio-2017-784941-publicacaooriginal-152832-pe.html>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

horária para educação superior EAD. Em seu art. 2º dispõe: “As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EAD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso”³⁵. Diante disto, verifica-se que esta Portaria é bastante diretiva quanto a sua abordagem: oferta de carga horária EAD.

A categoria: educação superior a distância, além do número reduzido de normas legais federais, apresenta carência na abordagem complexa que diz respeito à EAD. A única norma legal que aborda a educação superior a distância, de forma direta, é o Decreto nº 9057/2017, devido ao assunto do mesmo. As demais normas legais analisadas apresentam, de modo indireto, a educação superior a distância.

Segunda categoria: acessibilidade

A Lei nº 13.146/2015 apresenta-se como a norma legal que disciplina, de modo mais abrangente, a acessibilidade das pessoas com deficiência, pois em vários dispositivos disciplina a matéria.

Em seu art. 3º apresenta o conceito legal de acessibilidade:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida³⁶.

Após apresentar seu conceito de acessibilidade como uma possibilidade ampla de espaços sociais, disciplina, em seu art. 28, II, que os sistemas educacionais devem ser aprimorados com observância dos recursos de acessibilidade. De acordo com o dispositivo, ao Poder Público incumbe o “aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena”³⁷.

Contudo, apresenta um Título dedicado à acessibilidade. Trata-se do Título III – Da acessibilidade, em que dispõe sobre acesso à informação e comunicação; tecnologia assistiva; e, direito à participação na vida pública e política. Resumidamente, em seu art. 53, considera que “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”³⁸.

Entre estes direitos está a educação, inclusive superior. Mesmo que não faça menção direta à educação superior a distância, o teor do dispositivo pressupõe os mais diversos espaços de participação social. Neste cenário, estão as instituições de educação superior, públicas e privadas, nas modalidades de ensino presencial e a distância.

35 BRASIL. Portaria nº 2117, de 6 de dezembro de 2019. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

36 BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13146.htm>. Acesso em: 18 abr. 2020.

37 Id.

38 Id.

No que diz respeito ao Decreto nº 9057/2017, por sua vez, convém transcrever, novamente, seu art. 2º que menciona: “A educação básica e a educação superior poderão ser ofertadas na modalidade a distância nos termos deste Decreto, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados” (grifo nosso)³⁹.

Ao considerar que devem ser observadas as condições de acessibilidade, tanto nos espaços quanto nos meios utilizados, permite-se pressupor que condições de acessibilidade sejam de ordem arquitetônica, comunicacional (digital na EAD), metodológica, atitudinal, instrumental e programática, em consonância com as dimensões de acessibilidade⁴⁰. Ainda, é pertinente considerar que, no decorrer do Decreto não há dispositivos que disponham sobre as condições de acessibilidade.

Sobre a Portaria nº 2117/2019, como seu objetivo é apenas dispor sobre a oferta de carga horária na modalidade EAD, nada dispõe a respeito de acessibilidade às pessoas com deficiência, muito menos na educação superior a distância.

Após a análise destas normas legais, verifica-se que a acessibilidade é disciplinada de forma mais ampla e complexa na Lei nº 13.146/2015. Contudo, o Decreto nº 9057/2017, apesar da forma incipiente e generalista, associa educação superior a distância e condições de acessibilidade. Sendo assim, observa-se que nenhuma das normas legais analisadas disciplina quais são as condições de acessibilidade, muito menos, apresenta a acessibilidade digital presente na EAD e na educação superior que utiliza esta modalidade de educação.

Considerações finais

A EAD apresenta-se como modalidade de ensino que proporciona, entre diversos fatores, autonomia aos estudantes com deficiência, pois oferece condições de acessibilidade, de modo a proporcionar êxito no processo de ensino e aprendizagem. Diante disto, a EAD colabora para a superação de barreiras em prol do desenvolvimento intelectual e social destes sujeitos de direito.

A EAD possibilita o fomento à acessibilidade das pessoas com deficiência na educação superior, uma vez que estes cursos são desenhados (design) para atender as especificidades de cada pessoa. Contudo, é fundamental que os cursos EAD, sejam desenvolvidos com as ferramentas necessárias para o suporte às pessoas com deficiência. Para tanto, existem padrões gratuitos disponibilizados, por exemplo, por meio da Cartilha do Consórcio W3C.

Neste cenário surge uma inquietação: como a legislação federal aborda a acessibilidade na educação superior a distância? A resposta a esta pergunta permite vislumbrar a extensão da garantia formal, assim como refletir sobre sua garantia material na educação superior a distância para as pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.

O estudo buscou analisar a legislação federal recente (2015-2019) para buscar alternativas para verificar como as normas legais abordam a educação superior a distância e condições de acessibilidade.

39 BRASIL. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9057-25-maio-2017-784941-publicacaooriginal-152832-pe.html>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

40 SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: o paradigma do século 21. **Revista Inclusão**, Brasília, a. 1, n. 1, p. 19-23, out. 2005.

Diante disto, foram encontradas três normas legais com relação à temática: Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI), Decreto nº 9057/2017 e Portaria nº 2117/2019.

Resumidamente, a maioria destas normas legais apresenta, mesmo que de modo generalista, a educação superior a distância, associada com dimensões de acessibilidade. Isto demonstra que é frágil a garantia formal e, por consequência, sua implementação no mundo material. As dimensões de acessibilidade, praticamente, não são apresentadas, inclusive a acessibilidade digital, presente na EAD. O legislador desconsiderou características e imperativos das pessoas com deficiência que alcançam a educação superior a distância.

A educação superior a distância e a acessibilidade são assuntos que, em decorrência de sua complexidade, exigem uma abordagem ampla, ao invés de restrita, por parte da legislação federal, pois a EAD revela-se como modalidade educacional abrangente, que exige a garantia de condições de acessibilidade às pessoas com deficiência. Deste modo, permite a qualificação de estudantes com deficiência na educação superior e possibilita a aprendizagem no ambiente educacional virtual.

Referências

- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: 70, 2011.
- BRASIL. **Lei nº 9.394 de dezembro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 abr. 2020.
- BRASIL, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 15 abr. 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 15 abr. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13146.htm. Acesso em 18 abr. 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9057-25-maio-2017-784941-publicacaooriginal-152832-pe.html>. Acesso em 15 abr. 2020.
- BRASIL. **Portaria nº 2117, de 6 de dezembro de 2019**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>. Acesso em 18 abr. 2020.
- MACHADO, Andreia de Bem. SILVA, Andreza Regina Lopes da. SPANHOL Fernando. Intersecções da Educação a Distância e Tecnologias Assistivas: um novo modo de inclusão social. **TICs & EaD em Foco**, São Luís, v. 3 n. 1, p. 43-79. jan./jun. 2017. p. 75.
- MATTA, Cláudia Elaine da. FERRAZ, Denise Pereira de Alcantara. Limites e possibilidades da inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior por meio da EAD na UNIFEI. **Em Rede**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 37-50, 2015
- MAURO, Fádia Yasmin Costa. **O direito de ser diferente**: uma análise do direito à educação inclusiva das pessoas com deficiência. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Instituto de Ciências Jurídicas. Universidade Federal do Pará. Belém, 2018.
- MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. São Paulo: Saraiva: 2009.

- SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: o paradigma do século 21. **Revista Inclusão**, Brasília, a. 1, n. 1, p. 19-23, out. 2005.
- SILVA, Michela Melo da. O processo de inclusão nos cursos EAD. **Revista Includere**, Mossoró. v. 3, n. 1, p. 166-178, 2017.
- SILVA, Solange Cristina da; BECHE, Rose Clér Estivaleta; SOUZA, Márcio Vieira de. **A acessibilidade na educação à distância**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA, VIII, 2011, Ouro Preto. *Anais do VIII Congresso Brasileiro de Ensino Superior a Distância*. Ouro Preto: 2011.
- TELES, Larissa Sampaio. **O direito à inclusão da pessoa com deficiência no âmbito escolar: uma análise da política de educação inclusiva nacional**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis”. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.
- TORRES, Elisabeth Fátima; MAZZONI, Alberto Angel; ALVES, João Bosco da Mota. A acessibilidade à informação no espaço digital. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 31, n. 3, p. 83-91, 2002.
- TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.
- World Wide Web Consortium (W3C). **Cartilha de Acessibilidade na Web**. W3C Brasil. Online. 2013. Disponível em: <http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/cartilha-w3cbr-acessibilidade-web-fasciculo-I.pdf>. Acesso em 15 abr. 2020.